



## **LEI Nº 228 - de 17 de novembro de 1951.**

**Autoriza a venda de imóveis do Município.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, os terrenos de propriedade do Município, localizados na quadra nº 49B, com os seguintes características:

a) o terreno número 1 (um), medindo 26,40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros) de frente norte, sobre o alinhamento da rua Tiradentes, por 26,40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros) de frente oeste, sobre o alinhamento da rua Marechal Floriano, confrontando ao leste com o terreno nº 2 e ao sul com terreno de propriedade do Município;

b) uma faixa de terreno, com a extensão de 132,00 (cento e trinta e dois metros), por 8,00 (oito metros) de largura, com acesso ao leste e oeste, pelas ruas Marechal Deodoro e Marechal Floriano, respectivamente, confrontando, ao sul, com parte dos terrenos nºs 6 e 22, de propriedade do Cortume Rio Uruguai S. A., e ao norte, com os terrenos de nºs 1 a.

**Art. 2º** Servirá base para a proposta na operação de que trata a alínea “a”, do art. 1º, o preço de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) e, para a alínea “b”, o valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de novembro de 1951.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 17/11/1951.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário